



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

[Publicado no DJe n. 140, de 3/8/2026, p. 1-3](#)

ATO CONJUNTO N. 25/2026-TJRO-MPRO

Altera o Ato Conjunto n. 13/2024-TJRO-MPRO que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Rondônia, em conformidade com a Resolução Conjunta CNMP-CNJ n. 10/2024 .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10/2024, bem como de conclusão das medidas necessárias ao atendimento do Ciclo de Monitoramento de Conformidade 2026 do sistema Integra do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a integridade e a legitimidade do Sistema de Justiça, e em especial atenção à alínea 4 que dispõe que “cada Estado Parte deverá, de acordo com os princípios fundamentais do seu direito interno, esforçar-se por adotar, manter e reforçar sistemas que promovam a transparência e previnam conflitos de interesses”.

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Ato Conjunto n. 13/2024-TJRO-MPRO, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Rondônia, em conformidade com a Resolução Conjunta CNMP-CNJ n. 10/2024.

Art. 2º O Ato Conjunto n. 13/2024-TJRO-MPRO passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 6º

.....

Art. 6º-A Fica instituído o Cadastro Conjunto de Entidades Habilitadas (CCEH), de caráter permanente, destinado ao registro de instituições, órgãos e entidades



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

interessadas em receber bens e recursos decorrentes da tutela coletiva, na forma do art. 5º deste Ato Conjunto.

§ 1º O cadastramento prévio é condição para a destinação direta de que trata o art. 5º deste Ato Conjunto, decorrente de decisão judicial ou de instrumento de autocomposição coletiva. A seleção de projetos custeados com recursos do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados continuará a observar a sistemática de editais temáticos prevista em seu Regimento Interno, sem prejuízo do aproveitamento do Cadastro para fins de pré-qualificação das entidades participantes.

§ 2º O Cadastro será gerido conjuntamente pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público, mediante unidades técnicas designadas por cada órgão, e ficará disponível em sítio eletrônico de acesso público.

§ 3º Quando o cadastramento envolver entidade potencialmente destinatária de bens ou recursos custeados pelo Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, será assegurada articulação com o respectivo Conselho Gestor, na forma a ser definida em ato regulamentar conjunto, preservada a autonomia regimental do Fundo.

Art. 6º-B O ingresso no Cadastro dar-se-á mediante chamamento público, observado o seguinte:

I - publicação de edital, com periodicidade mínima anual, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II - preenchimento de formulário padronizado, instituído por ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - apresentação de documentação comprobatória de:

a) regular constituição e funcionamento por prazo não inferior a 3 (três) anos, no caso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

b) regularidade fiscal, previdenciária e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) pertinência temática entre as atividades desenvolvidas e as finalidades de tutela coletiva;

d) inexistência das hipóteses de vedação previstas no art. 7º deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interessadas observarão, no que couber, as exigências do caput e do inciso III, dispensada a comprovação prevista na alínea "a".

Art. 6º-C A análise dos pedidos de cadastramento observará os seguintes critérios objetivos:



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

I - adequação das finalidades estatutárias ou institucionais aos bens jurídicos tutelados, na forma do art. 1º deste Ato Conjunto;

II - capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a natureza dos bens e recursos passíveis de destinação;

III - regularidade na execução de projetos anteriores, quando houver;

IV - representatividade territorial e capilaridade da atuação no Estado de Rondônia.

§ 1º A decisão de deferimento ou indeferimento será fundamentada, dela cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à instância colegiada definida no edital.

§ 2º A inscrição no Cadastro terá validade de 2 (dois) anos, renovável mediante procedimento simplificado de revalidação, no qual a entidade comprovará a manutenção dos requisitos de habilitação.

§ 3º O descumprimento superveniente de qualquer requisito de habilitação ou a incidência de vedação prevista no art. 7º implicará a exclusão da entidade do Cadastro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º-D A transparência, a fiscalização e a prestação de contas atinentes ao Cadastro observarão:

I - publicidade integral, com indicação das entidades habilitadas, sua área de atuação e o histórico de destinações recebidas;

II - publicação dos editais, dos atos decisórios e dos termos de recebimento de bens ou valores celebrados na forma do art. 6º deste Ato Conjunto;

III - prestação de contas das destinações efetivadas, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso VII, deste Ato Conjunto, e da legislação de regência;

IV - fiscalização contínua, podendo o Tribunal de Justiça e o Ministério Público realizar diligências de verificação, inclusive in loco, mediante aviso prévio à entidade.

Art. 6º-E O procedimento de cadastramento, habilitação, seleção, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas de que tratam os arts. 6º-A a 6º-D observará:

I - o fluxo institucional do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mediante publicação de editais;

II - o recebimento de inscrições e de documentação por endereço eletrônico institucional;

III - a autuação e instrução em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

IV - a análise técnica pelas unidades competentes;

V - deliberação dos órgãos gestores, se necessário;

VI - acompanhamento da execução dos projetos e análise das prestações de contas.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

§ 1º Os formulários de cadastramento e de revalidação, os checklists documentais, os editais-padrão de chamamento público, os modelos de apresentação e de avaliação de projetos, os termos de recebimento de bens ou recursos, os modelos de prestação de contas, de recurso administrativo e de relatório de execução, bem como os demais instrumentos operacionais do procedimento, serão aprovados, padronizados e atualizados por ato do Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, preservada a autonomia regimental do Fundo.

§ 2º Os instrumentos referidos no § 1º serão disponibilizados em sítio eletrônico de acesso público, assegurada a divulgação das versões vigentes.

§ 3º A adoção de solução tecnológica específica para a gestão do Cadastro Conjunto de Entidades Habilitadas constitui medida de aperfeiçoamento administrativo, cuja ausência não impede a execução do procedimento previsto neste Ato Conjunto.

.....
.....
..... (NR)"

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Alexandre Miguel
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Alexandre Jésus Queiroz Santiago
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 31/07/2026, às 14:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago**, Procurador de Justiça, em 31/07/2026, às 17:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5836599** e o código CRC **7B5890BE**.